



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Lei Complementar nº 024/2004
06 de abril de 2004

Gabinete do Prefeito
Lei Complementar Sancionada em
06 de abril 2004

Doutor Esdras Valeriano dos Santos
Prefeito Municipal

(do Pcp. nº 001/2004 - autoria: Poder Executivo).

Ementa – Altera o Parágrafo Único do Artigo 39, da Lei Complementar Nº 016, de 28 de Julho De 2002.

O Prefeito Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Estadual, Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei Complementar Nº 016, de 28 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação e será paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no" caput "deste artigo, e referidas no Apêndice IV".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto, Sergipe, 06 de abril de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

Esdras Valeriano dos Santos
Prefeito Municipal

José Nildeon Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Administração